

**LEI Nº 3.019 de 03 de março de 2015**

**Autor: Vereador - Giovani Aparecido Castro Ruiz - PSD**

**Institui o Programa "Adote Uma Praça" no Município da Estância Turística de Igarapu do Tietê.**

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa "Adote Uma Praça" no Município da Estância Turística de Igarapu do Tietê-SP.

**Parágrafo único** - O programa tem por objetivo promover parcerias entre a Administração Pública Municipal e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos locais.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, consideram-se logradouros públicos áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, áreas de ginástica e lazer e outros espaços de propriedade pública e de uso comum do povo destinados a vias de circulação e a espaços livres.

**Art. 3º** - As atividades do participante do Programa "Adote uma Praça" serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere à parceria.

**Art. 4º** - A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I - natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II - menor número de placas publicitárias;
- III - no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

**Parágrafo único** - Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

**Art. 5º** - A adoção de um logradouro público pode se destinar a:

- I - urbanização da praça pública;
- II - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – revitalização e conservação da área adotada;
- IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para realização de parcerias, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaraçu do Tietê, 03 de março de 2015.

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

**EDILAINE GIMENES BORGES**  
**Secretária Municipal da Administração**